



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.855

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2006 - PROCESSO Nº 2.208/2007 - CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba - **CONTRATADA:** Distribuidora de Publicações Garibaldi Ltda. **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel situado à rua 13 de Maio, 663 – Centro – João Pessoa – Paraíba, para fins de funcionamento de setores da contratante. **VALOR:** O valor mensal passará de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.615,75 (dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** código: 06.101.02.122.5046.4216, natureza: 33.9039, fonte: 00. **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 meses – 11 de setembro de 2007 a 11 de setembro de 2008 **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. João Pessoa, 13 de setembro de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO -** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2006 - PROCESSO Nº 1.980/07 - CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba - **CONTRATADA:** SERPRO- Serviço Federal de Processamento de Dados. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Processamento de Dados. **VALOR:** O valor mensal passará de 396,42 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 414,77 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** natureza de despesa: 33.9039, fonte: 00. - **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 meses – 25 de setembro de 2007 a 25 de setembro de 2008 - **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. João Pessoa, 21 de setembro de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO -** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.303/2007 João Pessoa, 25 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, funcionar no Processo nº 200.2007.244.673-6. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE PATOS-PARAÍBA – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora **ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA FELINTO**, Juíza de Direito Plantonista da 2ª Vara da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **15 de OUTUBRO de 2007, PELAS 08h00min**, no átrio do Fórum Miguel Sátyro, situado à rua Dr. Pedro Firmino, s/n, nesta cidade, será levado à público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo n.º **025.1997.002.016-7**, tendo como Exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e como executado(a) **SAULO DE ARAÚJO BRITO e MARIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS DE ARAÚJO**. É que é(são) o(s) seguinte(s): **01 (Uma) CASA RESIDENCIAL**, construída de tijolos e coberta de telhas e laje, limpa interna e externamente, contendo: 02 portões de entrada, jardim, área em forma de "L", garagem, recuos laterais, sala única, sendo sala de visita e sala de jantar, cozinha com cerâmica nas paredes, área de serviço, 03 quartos, sendo 01 suíte, todos os quartos com armários embutidos, 01 banheiro social com box blindex, área de lazer com uma piscina com cascata, medindo 4m x 6m de extensão, com um banheiro ao lado, dependência de empregada, as portas da casa em madeira de lei, em terreno próprio medindo 14mts00 x 25mts00 de extensão, situada a Rua João Soares, 140, bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Patos-PB. **AVALIADO POR R\$229.537,61 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). ÔNUS PENHORADA NOS**

AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO E HIPOTECADA AO BANCO DO BRASIL S/A. O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do(a) executado(a), na qualidade de depositário fiél. Se em primeira praça não alcançar o bem o valor igual ou superior ao da avaliação, seguir-se-á nova praça, o **26 DE OUTUBRO DE 2007, PELAS 08H00MIN**, na qual o lance não poderá ser preço vil. O executado tomará ciência das praças por intermédio de seu advogado, caso não tenha constituído nos autos, fica de logo intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar público e de costume (art. 687, Parágrafo 5º, CPC). **O presente edital cumpre fielmente as determinações constantes do art. 386, CPC, com as alterações da Lei 11.382/06. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 15 de agosto de 2006. Eu, Eu, (João de Deus Moraes de Medeiros) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA FELINTO
Juíza de Direito – 2ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000041-3/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

AÇÃO MONITÓRIA
PROCESSO nº 2002.82.00.009490-6, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 26.107,53 (vinte e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos)
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU: VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO, para pagara dívida reclamada, ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Ocorrendo o pagamento da quantia acima, o réu fica isento de custas e honorários advocatícios, devendo, ainda, o réu ficar ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados Embargos, será expedido o mandado de citação em execução por título judicial, para satisfação da dívida cobrada na inicial, com acréscimos legais, nos termos do art. 1.102, b e c do CPC.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 de setembro de 2007. Eu, Josinalva Lima, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MENDONÇA LAGE
Juiz Federal Substituta da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos
4ª Vara

Edital de Citação nº EDT. 0004.000001-6/2007
Prazo: 20 (vinte) Dias

Ação Ordinária (PROC. COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.82.01.002631-1 Classe: 29
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(S): JOSÉ IVANDRO FERREIRA
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 2004.82.01.002631-1, Classe 29, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face do JOSÉ IVANDRO FERREIRA**. E por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica o Sr. José Ivandro Ferreira, na qualidade de RÉU, citado(a) para querendo, no prazo legal contestar a presente, sob pena de não o fazendo se presumi-

rem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, nos termos do artigo 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2007. Eu, Edilane Maria Barros, assistente datilógrafo, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000042-8/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

AÇÃO DIVERSA
PROCESSO nº 2004.82.00.011303-0, Classe 5000
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: O TIJOLÃO – COMÉRCIO E VAREJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros.

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 20.018,16 (vinte mil, dezoito reais e dezesseis centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS: O TIJOLÃO – COMÉRCIO E VAREJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, LANDRY BEZERRA MOTA FILHO e MARIA DO CARMO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, para pagarem a dívida reclamada, ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Ocorrendo o pagamento da quantia acima, o réu fica isento de custas e honorários advocatícios, devendo, ainda, o réu ficar ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados Embargos, será expedido mandado de citação em execução por título judicial, para satisfação da dívida cobrada na inicial, com acréscimos legais, nos termos do art. 1.102, b e c do CPC.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 de setembro de 2007. Eu, Josinalva Lima, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MENDONÇA LAGE
Juiz Federal Substituta da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000048-5/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO nº 2006.82.00.005393-4, Classe 98
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: VANIA GLAUCIA FARIAS DE LIMA
OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 66.124,27 (sessenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO de VANIA GLAUCIA FARIAS DE LIMA, CPF nº: 085.420.235-87, para pagar a dívida reclamada, no prazo de 03 (três) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 de setembro de 2007. Eu, Josinalva Lima, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MENDONÇA LAGE
Juiz Federal Substituta da 3ª Vara

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Mário Moacyr Porto
Av. João Machado. s/n, Centro, João Pessoa – PB.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DRª ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação Monitória nº 200.2005.021.576-9, que tem como Autor o Banco Sudameris do Brasil S/A, em face de Pangel Panificadora em Geral Ltda e Outros, onde mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR: Pangel Panificadora em Geral Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 08.603.128/0001-51, na pessoa dos seus representantes legais: Pedro Claver Araújo Teles, CPF nº 052.166.723-20, Doralice Dantas Leite, CPF nº 154.209.494-15, José Flávio Teles Araújo, CPF nº 010.408.803-63, que encontram-se em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 quinze dias, contestar a ação supramencionada, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, art. 285 e 319 do CPC, tudo conforme despacho de fls. 44, cujo teor é o seguinte: "Cite-se o réu, através de edital, com prazo de 03 (três) dias para pagar a dívida, acrescida de juros e correção monetária, edital com prazo de 20 dias." Em 07/05/2007. E para que não seja alegada ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, afixando-se cópia no local de costume. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2007. Eu, Sara Adriana de Macedo (Técnico Judiciário) o digitei e subscrevo.

ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA
JUÍZA DE DIREITO

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00539.2006.007.13.40-0, entre partes: IPSEM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

- PB, agravante, e GISELMA PONTES DA SILVA e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA, agravados, fica notificada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA, de que a IPSEM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 00539.2006.007.13.00-6. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete (28/09/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
TRT - 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 102/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00752.2006.018.13.00.1
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA; FÁBIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): MARINEZ FERNANDES DAVID.
ADVOGADO(S): FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA LINHARES.

PROCESSO: 01055.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): CLEUZA ENAR ORIQUES DA SILVA; FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA; ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA; CRISTINA ROTHIER DUARTE; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01055.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA; CRISTINA ROTHIER DUARTE.
RECORRIDO(S): CLEUZA ENAR ORIQUES DA SILVA; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; IJAÍ NOBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01691.2005.003.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO(S): DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA.
RECORRIDO(S): JOSÉ DAMIÃO SILVA.
ADVOGADO(S): VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO; HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE.

PROCESSO: 01691.2005.003.13.00.0
RECORRENTE(S): JOSÉ DAMIÃO SILVA.
ADVOGADO(S): HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE; VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.
RECORRIDO(S): UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO(S): DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA.
João Pessoa, 02/10/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. José Ayrton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00490.2007.023.13.01-4, movida por ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO, cujo despacho apresenta o seguinte teor:

"Mantenho o despacho agravado.

O presente Agravo de Instrumento será processado em autos apartados, em conformidade com as normas prescritas na Instrução Normativas Nº 16/99, do Colendo TST, modificada pelo Ato GDGCJ.GP Nº 162/03. Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto a ao recurso cujo seguimento foi negado, instruindo-os com as peças que considerer necessárias ao julgamento de ambos os recursos. Certifique-se nos autos principais. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado,

cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 27 dias do mês de setembro de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 27 de setembro de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA
JUÍZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 0426.2007.001.13.00 – 3

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Luciana Chaves Correia Celestino, foi proferida Decisão e despacho cujo teor é o seguinte:
DECISÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta, resolve este juízo: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por Luciana Chaves Correia Celestino em face da CADS - Centro de Assistência e Desenvolvimento Social e do Município de Caaporá, para condenar aquela de forma principal e este de forma subsidiária a pagarem a reclamante no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado do presente decisum as seguintes verbas:

Aviso prévio; FGTS de todo o período, acrescido da multa de 40%; 04/12 de 13º salário do ano de 2005 e 13º salário integral de 2006; férias simples mais o terço constitucional (01.09.2005 até 31.08.2006) e 04/12 férias proporcionais + 1/3 (01.09.2006 até 31.12.2006); multa do §8º do art. 477, da CLT; indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego; ressarcimento dos descontos indevidos de INSS e indenização compensatória pelo não cadastramento do PIS (1 salário mínimo). Desde já, defere-se o pleito referente à anotação da CTPS da reclamante pelo primeiro reclamado, fazendo-se constar as informações indicadas na fundamentação. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos que passa a integrar o presente dispositivo autorizando-se a dedução das quantias pagas a idêntico título bem como a incidência de juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 95,62 calculadas sobre R\$ 4.780,77, valor que se atribui à causa para fins de direito. Deverá o montante apurado ser acrescido da sanção prevista no art. 475-J do CPC, caso o reclamado não observe o prazo de pagamento estipulado por este juízo. Contribuições previdenciárias e recolhimentos tributários, nos termos da S. 368 do TST. Cientes as partes nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se pessoalmente o primeiro reclamado nos termos do art. 852 da CLT, PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA. Nada mais.
João Pessoa, 31 de agosto de 2007
DESPACHO:

V. Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. Em 11.09.2007

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 20 dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00854.2007.022.13.00-7
Reclamante: JOSÉ COSTA SIMEÃO
1º Reclamado: NETO LIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME
2º Reclamado: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LO-JAS MAIA)

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(o) NETO LIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME, acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citado a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa-PB, à audiência UNA que se realizará no dia 29/10/2007 às 15:00 horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 01/10/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00703.2007.025.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada, **CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, exequente, e CADS CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORÁ PB, executados, para tomar ciência do despacho às fl. 82 dos autos, conforme abaixo transcrito:

Vistos, etc.

I - Recebo o recurso interposto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se no SUAP o resultado deste INCIDENTE: ADMITIDO. Sendo ADMITIDO, registre-se também no SUAP a INFORMACÃO 014 AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR.

II - Notifique-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contra-razão(ões) ao recurso supra mencionado.

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 27 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

JEAN MARC RAMALHO DUARTE
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB.

**CALENDRÁRIO DE PRAÇAS E LEILÕES
PARA OS ANOS DE 2007/2008.**

1)-PELO PRESENTE, FICAM AS PARTES E TODAS AS PESSOAS INTERESSADAS CIENTES, QUE NAS DATAS ABAIXO, SERÃO LEVADOS À PRAÇA E LEILÕES OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE PRAÇA E LEILÕES CORRESPONDENTES NA IMPRENSA LOCAL;

REALIZAÇÃO DE PRAÇAS	REALIZAÇÃO DE LEILÕES	OBSERVAÇÕES
22 DE NOVEMBRO DE 2007	22 DE FEVEREIRO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
	13 DE MARÇO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
24 DE ABRIL DE 2008	15 DE MAIO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
	05 DE JUNHO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
10 DE JULHO DE 2008	07 DE AGOSTO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
	04 DE SETEMBRO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
09 DE OUTUBRO DE 2008	06 DE NOVEMBRO DE 2008	LEILÃO PRAÇA
	04 DE DEZEMBRO DE 2008	LEILÃO PRAÇA

2)-SENDO NEGATIVA A PRAÇA/LEILÃO(SEM LICITANTE), OS BENS SERÃO LEVADOS A LEILÃO NAS DATAS CORRESPONDENTES AO PUBLICADO NO EDITAL, ASSIM COMO INCLUIDOS, AUTOMATICAMENTE, NAS PRÓXIMAS PRAÇAS E/OU LEILÕES FUTUROS;

3)-AS PARTES E INTERESSADOS VINCULADOS AO PROCESSO, SERÃO PREVIAMENTE CIENTIFICADAS DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA E LEILÕES DOS BENS CONSTRITADOS NOS AUTOS, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER(EM) DE DIREITO, INCLUSIVE CONCILIAR.

Santa Rita-PB, 24 de setembro de 2007.

JOAREZ LUIZ MANFRIN
Dir.Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbiá,
João Pessoa - PB

Processo 00532.2005.022.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Exmº. Sr. Drª. , JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o executado 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS, na pessoa do sócio Sr. ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS, nos autos do processo nº 00532.2005.022.13.00-6, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 22.699,36 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até 06/09/2007, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 27 de setembro de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C. GRANDE/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00663.2007.008..13.00-9, entre partes: ELENITA CAETANO DOS SANTOS E SALUTE INTDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

O DOUTOR **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO** Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**,

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SALUTE INTDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 61/62, nos autos do processo 00663.2007.008.13-9; devida nos termos da decisão de fls. 65, no processo já citado, cuja decisão é a seguinte: “Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça Avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por Edital. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 02 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 02 de outubro abril de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00711.2006.001.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ANTONIO MARCUS TAVARES DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citado o reclamado VANCAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.596,22 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30/04/2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Ante os termos da informação supra, chamo o feito à ordem e declaro nulos os atos processuais às fls. 66/72. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 25/09/2007. MARCELO RODRIGO CARNIATO – Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas	Valor – R\$
Crédito do reclamante	11.446,34
Custas	86,26
Contribuição Previdenciária	2.063,63
TOTAL	13.596,22

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº **00627.2007.008.13.00-5**, entre partes: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

O **DOCTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 40/41, nos autos do processo 00627.2007.008.13.00-5, cuja conclusão é a seguinte: “Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça Avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por edital. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 02 de outubro de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário.

Campina Grande, 02 de outubro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº **00664.2007.008.13.00-3**, entre partes: LUCIENE PEREIRA e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOCTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Supervisor da Central de Mandados do Fórum de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 61/62, nos autos do processo 00664.2007.008.13.00-3; devida nos termos da decisão de fls. 65, no processo **00664.2007.008.13.00-3**, cuja conclusão é a seguinte: “ Tendo em vista a certidão do oficial de justiça avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por edital. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 21 de agosto de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 20 de setembro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00223.2006.019.13.00-4Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB
Advogado: JOSE MARCILIO BATISTA
Recorrido: MARIA LENI DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO

E M E N T A: PETIÇÃO INICIAL. VALORES LÍQUIDOS. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DECISÃO NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO. Uma vez que, apesar de ilíquida a sentença, seja possível aferir, mediante ótica apurada e lógica, a partir dos valores apontados na exordial, que o montante da condenação jamais alcançaria o importe superior a sessenta salários mínimos, forçoso se faz o não conhecimento da remessa necessária, face o disposto no art. 475, § 2º, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária em razão do valor da condenação, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00056.2006.027.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ROSA MARIA DA SILVA MEIRELES
Advogado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
Advogado: FABIO BRITO FERREIRA

E M E N T A: OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Apreciando a questão atinente à constitucionalidade do art. 114 da Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 3.395, restringiu a aplicação do inciso I do dispositivo em comento, na redação dada à EC nº 45/04, de modo a excluir da competência da Justiça do Trabalho a apreciação das lides entre o Poder Público e os servidores a ele vinculados por fora de relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativa. No caso dos autos, o simples exame dos elementos da petição inicial, feita sob a ótica da moderna teoria reelaborada do direito de ação, demonstra que esta relata uma relação de natureza administrativa, na qual a reclamante se declara ocupante do cargo de assessora, cuja natureza comissionada torna esta Justiça Especializada incompetente para o trato da matéria. Correção da Sentença de 1º Grau que acolheu a incompetência material suscitada pelo reclamado, e declarou a extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso IV, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões do Município reclamado, por intempestividade, suscitada de ofício; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para, apenas, reconhecer a competência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda, e, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00114.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: KÁTIA ROBERTO DOS SANTOS e MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogados: SILVINO CRISANTO MONTEIRO e LUIZ PINHEIRO LIMA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PREVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (artigo 37, inciso II, da CF/88). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, quanto aos fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RE-

CLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00031.2007.018.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ANTONIO JOSE GOMES e MUNICIPIO DE MULUNGU
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos do Obreiro e do Município desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para acrescer à condenação o FGTS e as diferenças salariais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 8 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00128.2007.000.13.00-7Dissídio Coletivo

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - SINPAF

Advogados: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA e ROSCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
Suscitado: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S.A. - EMEPA/PB

E M E N T A: DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CLÁUSULA SALARIAL. Submetendo-se as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista ao regime próprio das Empresas Privadas no tocante aos direitos e obrigações trabalhistas (art. 173, inc. II, da CF/88), não há óbice constitucional ao exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho para instituir cláusula de natureza salarial, com base nos índices da variação acumulada da inflação, sem indexação. Dissídio Coletivo julgado procedente em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, argüida pela empresa suscitada; Mérito: por unanimidade, deferir a 27ª cláusula da proposta (Reajuste Salarial), passando a mesma a ser a primeira cláusula desta sentença normativa, ficando com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A partir da data da publicação da presente Sentença Normativa, a EMEPA-PB reajustará os salários de seus empregados aplicando sobre a tabela salarial dos cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Salários, vigente em 30/04/2006, o percentual de 6% (seis por cento), descontando qualquer adiantamento salarial concedido no período entre 01/05/05 a 30/04/06. A presente cláusula vigorará por 1 (um) ano; CLAUSULA SEGUNDA - por unanimidade, deferir a cláusula nos seguintes termos: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA - Em caso de descumprimento pela suscitada desta decisão fica fixada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre os salários dos beneficiados pelo presente dissídio e em favor destes. Comunicação imediata às partes desta decisão. Custas pela empresa suscitada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), arbitradas para esse fim. João Pessoa, 31 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01324.2006.004.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: EDYELSON DE SOUSA LOPES

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00198.2007.006.13.00-3Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ANDERSON PEREIRA DA COSTA
Advogado: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS
Agravado: DR TEC INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (BRUNNO LEONARD DE ANDRADE E SILVA)
E M E N T A: ACORDO JUDICIAL.

DESCUMPRIMENTO. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. PRECLUSÃO. Se as partes resolvem conciliar celebrando acordo que fixa prazo para comunicação ao Juízo, de eventual descumprimento das obrigações assumidas, sob pena de considerar-se quitada a dívida, resta preclusa a comunicação realizada quando já expirado o lapso estabelecido, assistindo razão ao Juízo que considerou extinta a execução. Agravamento de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao agravo de petição, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento para desconsiderar o item 01.2 do termo de aditamento de fl.19. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01079.2006.007.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: DROGARIA DOS POBRES LTDA
Advogados: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO e ANDRE JOSE PESSOA DA COSTA
Embargado: SILVIO CEZAR LEONCIO DE MEDEIROS NAPOLES

Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a inexistência de omissão, no tocante à fixação do novo valor da condenação, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios, para suprir a falha processual apontada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, fixando o novo valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os fins de direito. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00120.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CONSTRUTORA LRC LTDA
Advogados: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA e ARTUR GALVAO TINOCO
Recorridos: ADAILTON FRANCISCO DOS SANTOS e CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogados: MANOEL FELIZARDO NETO e JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA EM RELAÇÃO AOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. A terceirização, conquanto possível em determinadas situações, deve-se dar com estrita obediência ao princípio da isonomia, constitucionalmente consagrado. Assim, o empregado da empresa terceirizada faz jus aos mesmos direitos concedidos àqueles da tomadora, inclusive quanto aos salários, se as funções exercidas forem iguais. Ora, se a lei assegura aos empregados contratados de forma temporária tal igualdade (Lei nº 6.019/74, art. 12), o mesmo direito deve prevalecer, e com muito mais força, relativamente àquele que presta serviços de forma permanente, por aplicação analógica em face da similitude das situações, ainda que não exista dispositivo legal específico.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que declarava inepto o pedido e excluía da condenação a determinação de anotações da CTPS do autor no tocante à evolução salarial, bem como de pagamento das diferenças salariais. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00309.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: J.C.D.F. e B.B. S/A
Advogados: JOSE CARLOS DE LIMA e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: RESCISÃO POR JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO E INDISCIPLINA. CONFIGURAÇÃO. Afigura-se fato suficientemente grave, passível de ensejar rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a atitude do empregado bancário em compen-sar cheques sem provisão de fundos, manipulando os relatórios de expediente, entre outras condutas irregulares. A atitude do trabalhador certamente afronta as mais básicas normas bancárias e abala a confiança imprescindível que deve haver entre as partes, confirmando-se a ocorrência de mau procedimento e indisciplina alegados pela defesa. A ausência de prejuízo sofrido pelo empregador e a inexistência de fato desabonador da conduta do empregado em seu passado funcional não elidem a quebra da fidúcia indispensável para a manutenção do liame, justificando-se, diante da gravidade das irregularidades constatadas em auditoria interna, a aplicação de punição máxima, sem se cogitar em gradação de penalidades. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Rejeita-se a alegação de danos morais, uma vez constatando-se que as medidas tomadas pelo empregador consistiram em legítimo exercício de seu poder disciplinar, averiguando as denúncias apresentadas contra o reclamante de forma conscienciosa, com o devido sigilo e promovendo a imediata rescisão do pacto após confirmar a ocorrência de irregularidades que tornaram insustentável a permanência do vínculo. BANCÁRIO - CARGO DE

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/101

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/09/2007 10:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002729-1 ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br].

2 - 2004.82.00.004967-3 LOFT TEXTIL COMERCIAL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a)s LOFT TÊXTIL COMERCIAL LTDA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 97.0007047-6 JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de desarmamento dos autos e a juntada do substabelecimento de fls. 368. Anotações na Distribuição. Após, abra-se vista ao (à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) requerente, retornem os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. JPA, ...

4 - 2005.82.00.010714-8 MARIA DAS GRACAS BATISTA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALESSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 96. Correções cartorárias e na distribuição. Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelos autores, por 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. P. JPA,...

5 - 2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ISTO POSTO: 1) Excluo a CAIXA SEGURADORA S/A do pólo passivo, em face da ilegitimidade passiva. 2) Não conheço do pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA SEGURADORA S/A do pólo passivo. Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação da CAIXA, no prazo legal. João Pessoa, 13 de agosto de 2007

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

6 - 97.0010701-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGICAN - AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A (Adv. FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS, EMANUEL BARBALHO RODRIGUES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, IVAN BURITY DE ALMEIDA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 12.01.1998 (fls. 232) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência em favor do INCRA da titularidade do domínio do imóvel rural denominado “Salvador Gomes”, localizado no Município de Jacaraú, Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do decreto expedido pelo Exmº Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 23.10.1997, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacaraú (PB) - Cartório Dias da Cruz, sob o nº R-7-929, fls. 166, do Livro 2-E. 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988), condeno o INCRA ao pagamento em favor da Expropriada do valor global de R\$ 868.910,11 (oitocen-

tos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e onze centavos), sendo R\$ 801.092,66 (oitocentos e um mil noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) destinados à terra nua e R\$ 67.817,45 (sessenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) às benfeitorias, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 19939), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano10, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios “a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença” (cf. decisão liminar concedida na ADIn nº 2.332, Pleno do STF, Relator Ministro Moreira Alves, julgamento em 05.09.2001), incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado11. 3) Condeno o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 05% (cinco por cento) sobre o valor da diferença tratada no item 2, retro, quanto ao preço ofertado pelo Autor e o preço fixado judicialmente12. 4) A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, por se enquadrar no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 199313. 5) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 199314, observando-se quanto ao primeiro eventual concurso de credores. 6) Com relação à satisfação dos créditos trabalhistas e do Banco do Brasil S/A e eventualmente de outro(s) crédito(s), seu exame está sujeito ao concurso de credores por ocasião da execução do julgado. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se alvará em favor do Perito para pagamento dos honorários. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa informando sobre a fase atual com a prolação da sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Ações Cautelares nºs 98.357-6 e 98.4831-6 e desampense-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

7 - 98.0006655-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos de revisão contratual formulados nas Ações Ordinárias nº 98.4694-1 e 99.372-1, e relativamente ao pedido cautelar, cassando-se a liminar concedida às fls. 60/62; 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de nulidade da execução extrajudicial formulado nos autos da Ação Ordinária nº 99.372-1; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado no Processo nº 98.6655-1, para imitar a CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjudicação constante às fls. 11/12 do referido processo. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da CAIXA, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima dos pedidos formulados nas diversas lides (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c art. 21, § único, todos do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região11. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para imissão da CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjudicação constante às fls. 11/12 do Processo nº 98.6655-1. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 2007.82.00.000029-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JANUARIO SOARES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 2007.82.00.007056-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x JOAQUIM SIMOES SILVA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga, quanto aos Exequentes Ednaldo Rocha de Vasconcelos, Manoel Luciano de Macedo e Pedro Batista de Araújo, tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante8; 2) A execução prossiga, quanto à Exequente Maria Salomé Siqueira Medeiros, tomando-se por base os valores constantes de sua memória discriminada de cálculos9; 3) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais (10%), a ser paga aos atuais advogados dos Exequentes; 4) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.200010. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região11. ITraslade-se para os autos principais. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo da presente ação do nome de Joaquim Simões Silva, uma vez que o mes-

mo não promoveu a execução do julgado. João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2007.

10 - 2007.82.00.007057-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ROBSON RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 08/11, ressalvando-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados dos Exequentes, na forma das procurações de fls. 197 e 216 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.10491-6; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20008. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2007.

11 - 2007.82.00.007385-8 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANUEL FREIRE DA SILVA E OUTROS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM). Diante do exposto: 1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, relativamente aos Embargados Arisberto de Araújo Paiva e Gonçalo Alves de Sousa Neto, para determinar o prosseguimento da execução nos valores constantes na memória discriminada de cálculos apresentada pelos Exequentes; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, relativamente aos Embargados Manuel Freire da Silva e Inaldo Pessoa de Paiva e aos honorários advocatícios, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 70/88; 3) Processe-se o pagamento do débito mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.200011. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região12. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desampense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2007

12 - 2007.82.00.008564-2 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DESPACHO: Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intimem-se os Embargantes para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC). Publique-se. João Pessoa,

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

13 - 2006.82.00.000530-7 EUGEDEMIA CALHEIROS DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a autora do ofício da CEF fls. 58/64. P. JPA,....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0002055-9 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO ELIAZAR BEZERRA) x JOSE DANTAS SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

15 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o habilitando José Vicente da Silveira, na qualidade de possível irmão da ex-segurada falecida Joana Maria da Conceição, para esclarecer a divergência informada pelo INSS, às fls. 683/685, quanto aos diferentes nomes de seu pai e de sua mãe nos documentos de fls. 623/624. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

16 - 93.0009311-8 JOSÉ BARBOSA FLORES E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDACA SOARES PIMENTEL) x MARIA BARBOSA DAS FLORES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Fica ressalvado o direito do herdeiro identificado como “Severino” a promover a execução de sua cota-parte até o advento da prescrição. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

17 - 93.0017138-0 ANTONIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEVERINO BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

18 - 94.0005612-5 MARIA DO SOCORRO MOURA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x MARIA DO SOCORRO MOURA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

19 - 94.0006436-5 JOAO TAVARES GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

20 - 94.0009256-3 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Abra-se vista à exequente Francisco Araújo Magalhães para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, efetivamente, acerca das informações de fls. 394, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

21 - 94.0010153-8 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante da certidão retro, intime-se o autor para apresentar o nº de seu CPF, para fins de expedição de requisitório de pagamento. -se a parte final do despacho de fls. 338/340i. Atendido, cumpra P. JPA,...

22 - 95.0001109-3 LUCIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUCIA DE FATIMA ALMEIDA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

23 - 95.0002123-4 MARIA GORETE PEIXOTO PINHEIRO NOGUEIRA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE ANSELMO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Requer a Exequente, às fls. 388, dilação de prazo a fim de se manifestar, efetivamente, acerca da petição e dos documentos de fls. 371/379, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Diante do exposto, guarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

24 - 95.0002142-0 ROSE MAIRE DE SOUSA FREITAS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

25 - 95.0002646-5 MARIA DA GLORIA GOMES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarmamento dos autos, após trânsito em julgado da sentença de extinção. Colhe-se dos autos que às fls. 449, deferi pedido de desarmamento, retornando ao arquivado, tendo em vista a não manifestação dos requerentes. Defiro o pedido de desarmamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

26 - 95.0002653-8 CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes e a Caixa Econômica Federal se manifestem, efetivamente, acerca da informação e cálculos de fls. 434/436, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

27 - 95.0002776-3 BENEDITO FERNANDES BARBOSA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a advogada dos exequentes apresente a memória atualizada e discriminada dos cálculos, com o devido preparo das custas processuais, observando instruir o pedido de execução. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

28 - 95.0002802-6 JOAO CARNEIRO SOBRINHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOAO CARNEIRO SOBRINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquívamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquívamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

29 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquívamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

30 - 95.0002893-0 WILSON CHAVES DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

31 - 95.0002909-0 MARIA AURENIZA RIBEIRO VARELA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

32 - 95.0002999-5 MARIA SALETE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA SALETE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquívamento dos autos. Defiro o pedido de desarquívamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

33 - 95.0003006-3 MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem, efetivamente, acerca da petição e documentos de fls. 484/489, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

34 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de pedido de desarquívamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença, mediante apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS dos exequentes. Defiro o pedido de desarquívamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para fornecer os extratos da conta fundiária dos exequentes, fls. 374 ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

35 - 95.0003452-2 MARIA ADALICE DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, JOSE VIRGOLINO DE SOUSA, JACQUELINE MARIA DE P L T DE FARIAS) x JOSEVALDO CRISPIM DUARTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquívamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquívamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

36 - 95.0003492-1 JOSE INACIO DA CRUZ TERCEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE INACIO DA CRUZ TERCEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquívamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquívamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

37 - 95.0007530-0 MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FLS.70/72) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO Isto posto, informe(m) o(a)(s) advogado(a)(s), o número de inscrição do C.P.F. do(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias. P. João Pessoa,...

38 - 95.0007535-0 FRANCISCO JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSE GOMES DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Fica ressalvado o direito dos herdeiros não habilitados (fls. 375/376 e 403/404) a promoverem a execução de suas cotas-partes até o advento da prescrição. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

39 - 95.0008709-0 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto: 1) Cite-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os pedidos de habilitações formulados às fls. 313/341, nos termos do art. 1057 do CPC, informando, nesta ocasião, se há dependentes habilitados à pensão por morte da Exequente MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO. 2) Aguarde-se a apresentação dos CPF's dos Exequentes MARIA ABRANTES DA SILVA e RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO, com vistas à expedição das RPV's. João Pessoa,...

40 - 95.0008740-5 SERINA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RICARTE FAUSTINO DE SOUSA E OUTROS x FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes habilitados Francisco Alves Bezerra, Maria Joaquina da Conceição, Severina Alves de Almeida, Maria do Socorro Nunes Bizerra e Ildeci Alves Bezerra providenciem e apresentem os números ou cópias de seus CPF's, objetivando a expedição de RPV. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

41 - 96.0002736-6 TERESINHA ALMEIDA FILGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FILGUEIRA AMORIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

42 - 96.0004536-4 AMAINA MENDONCA LINS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x AMAINA MENDONCA LINS x CAIXA ECONOMICA FEERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a exequente Amaina Mendonça Lins para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS da autora, utilizados na elaboração dos cálculos e apuração dos valores constantes às fls. 263/268, objetivando subsidiar a Contadoria Judicial na apuração do valor da execução. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

43 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, mediante depósito complementar, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 723, relativamente ao(à)(s) exequente(s) Hélio Pedrosa Ramos, José Alberto Paiva Aguiar e Dario Sebastião de Araújo, observando a informação e cálculos de fls. 723/724. Publique-se. João Pessoa, ...

44 - 97.0003201-9 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(ses-

enta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos de fls. 364/373, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Após, publique-se. João Pessoa, ...

45 - 97.0004764-4 GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de pedido de habilitação, formulado por Ana Dino Ferreira Guedes, em face do falecimento da autora Ascendina Maria da Conceição. Citado para contestar a habilitação de possível sucessora da autora Ascendina Maria da Conceição, o INSS não se manifestou. Diante do exposto, intime-se o INSS para informar, no prazo de 15(quinze) dias, se há dependentes habilitados à pensão pela morte da autora. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

46 - 97.0006279-1 ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquívamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

47 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquívamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

48 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar, expressamente, o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao exequente Edgard Antonino de Sousa, observando os documentos de fls. 09/12 e 290/296 e a informação de fls. 392, ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo. Publique-se. João Pessoa, ...

49 - 97.0010051-0 FLAVIO MARQUES DE LUCENA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

50 - 98.0009097-5 GETULIO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x GETULIO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

51 - 98.0009539-0 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Abra-se vista ao exequente Francisco Crispim de Aquino para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o fornecimento dos documentos de fls. 285/358, fornecidos pela Fazenda Nacional. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

52 - 99.0002587-3 JOSE CARNEIRO LOPES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, apresente a habilitanda cópia da Carta Concessão do INSS - Pensão por Morte de seu esposo, em que conste ser ela a beneficiária desta pensão. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA,...

53 - 2000.82.00.003825-6 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, publique-se, após, conclusos. P. JPA,...

54 - 2000.82.00.006189-8 VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA,...

55 - 2001.82.00.004926-0 IVETE VERISSIMO DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Vista ao exequente ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P. JPA,...

56 - 2002.82.00.001328-1 CREUZA AMARO DE OLIVEIRA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

57 - 2002.82.00.001842-4 IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,...

58 - 2002.82.00.006397-1 MARIA ZELIA LOPES LIMA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Chamado o feito à ordem e torno sem efeito os despachos de fls.249 apenas no que se refere a MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, e o despacho de fls. 255. Intimem-se as autoras Maria Zélia Lopes Lima e Rosinete Pereira da Silva para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem a respeito da petição de fls. 212/213. Intimem-se, também, as autoras acima referidas e Maria do Socorro Araújo dos Santos para, no prazo de 30(trinta)dias, requererem a execução dos honorários advocatícios, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada dos cálculos. Publique-se. JPA,...

59 - 2002.82.00.009298-3 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da informação da Contadoria. Publique-se. JPA,...

60 - 2003.82.00.008036-5 EDNALDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA,...

61 - 2003.82.00.009854-0 MARIA DO SOCORRO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA,...

62 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA,....

63 - 2005.82.00.007275-4 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Dê-se vista à exequente sobre a petição da UNIÃO acostada às fls. 264/266. Após, reitere-se a intimação à UNIÃO para que cumpra, integralmente, a determinação às fls. 257/259, itens 2. b) e 31 , no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Após, intime-se. 2) Intime-se a UNIÃO (Ministério da Defesa) para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento (art. 461 do CPC):b) apresentar as fls.vas financeiras da Exequente Eliane Melo Alves da Silva; 3) Na mesma oportunidade, cite-se a UNIÃO (Ministério da Defesa) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de habilitação formulada por FRANCILENE CAVALCANTE GONÇALVES e FRANCILEIDE CAVALCANTE DE SOUSA, sucessoras da Exequente Maria Auxiliadora de Oliveira Cavalcante (art. 1057 do CPC), informando, nesta ocasião, os nomes de todos os dependentes habilitados à pensão por morte (arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 85845/81);...

64 - 2005.82.00.009538-9 JOSE QUEIROGA DE MELO E OUTRO (Adv. BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA, AURITONIO MARTINS SILVA, JOAO LOPES DE SOUSA NETO, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 106, em favor do Exequente. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 00.0002927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x JOAO FERNANDO PEREIRA BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Execução de Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

66- 95.0009246-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x MARCOS ANTONIO MOURA VERAS (MERCADINHO DA PRAIA) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se a penhora realizada sobre os bens descritos à fl. 25. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

67- 96.0000410-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x SOARES INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se a penhora realizada sobre os bens descritos à fl. 60. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

68- 97.0003291-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Aguarde-se o pagamento integral do Precatório. João Pessoa,...

69- 97.0006908-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIONE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIVIETO REGIS FILHO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se a penhora realizada sobre os bens descritos à fl. 77. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

70- 98.0007426-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA EDILENE RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se a penhora realizada às fls. 47. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

71- 2000.82.00.006778-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOAO PEDRO VILARIM MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

72- 2001.82.00.001857-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA NAZARE DA SILVA SILVESTRE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

73- 2001.82.00.004890-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOAO CARLOS BARROS PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

74- 2002.82.00.001819-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO PIRES MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

75- 2002.82.00.002037-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOAO EDSON DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

76- 2002.82.00.008081-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOAES DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de setembro de 2007

77- 2003.82.00.000998-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVANILDO FAUSTINO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. De-

corrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

78- 2003.82.00.002106-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ZULEIDE DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Execução de Título Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

79- 2003.82.00.004218-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCINETE PONTES M BANDEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

80- 2003.82.00.005566-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANGELICA MARIA ALBUQUERQUE BARBOSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

81- 2005.82.00.007880-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x EDNA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/execuente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 21 de setembro de 2007

82- 2005.82.00.012247-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO) x MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,....

100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

83- 2000.82.00.005568-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x DOMINGOS SAVIO RESENDE COUTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a presente ação, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida, nos termos do artigo 7º, da Lei nº5.741/71. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

84- 2007.82.00.000568-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, ...

85- 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 632I do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º2 e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

86- 2007.82.00.003168-2 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

87- 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

88- 2007.82.00.003688-6 JADER LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

89- 2007.82.00.003771-4 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez

por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4832-3. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

90- 2007.82.00.003899-8 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

91- 2007.82.00.003905-0 JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

92- 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

93- 2007.82.00.003996-6 IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). "Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro, fevereiro e março de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

94- 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). "Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro, fevereiro e março de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

95- 2007.82.00.004005-1 ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

96- 2007.82.00.004011-7 ZITA ATANÁZIO DE OLIVEIRA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4708-2. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

97- 2007.82.00.004012-9 EDUARDO NÓBREGA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4710-0. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

98- 2007.82.00.004069-5 JOAO GONCALVES DE MEDEIROS FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

99- 2007.82.00.004071-3 MARIA MONICA ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4913-3. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

100- 2007.82.00.004077-4 CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4585-1. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

101- 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

102- 2007.82.00.004303-9 ARESQUE MACHADO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

103- 2007.82.00.004325-8 ANITA LUIZA DE PAIVA ONOFRE (Adv. BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, ELIZABETE INÊS BASTOS, ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

104- 2007.82.00.004429-9 MARIA DO SOCORRO SARMENTO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

105- 2007.82.00.004469-0 RUBEM SILVA MALAFAIA (Adv. CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

106- 2007.82.00.004641-7 MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE GÓES (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo

de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

107 - 2007.82.00.004731-8 IVONETE LUCENA DE SOUZA (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

108 - 2007.82.00.004732-0 DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

109 - 2007.82.00.004734-3 BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

110 - 2007.82.00.004860-8 GIRLANE DE ALMEIDA FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

111 - 2007.82.00.004861-0 VALENCIO GUEDES PEREIRA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

112 - 2007.82.00.004863-3 EDNA FREITAS GONZAGA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

113 - 2007.82.00.004864-5 DALVA MARIA DE SANTANA MUNIZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

114 - 2007.82.00.004871-2 MARIA ELISABETH PINTO LIRA SERRANO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

115 - 2007.82.00.004942-0 ADRIANO LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARGUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a não instauração da relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4588-7. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

116 - 2007.82.00.005188-7 CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão disso, e considerando que os documentos cuja exibição se pede diz respeito diretamente à parte autora (inclusive através do que foi dito no item I, supra), podendo servir ao futuro exercício do direito de ação para proteção de direito subjetivo individual, entendo que assiste razão à Autora em sua pretensão, aplicando-se o disposto no art. 358 do CPC. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pelo correntista, Gilvan Bezerra de Brito, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 900017-8 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0617-7, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), emitido em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condene a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais - art. 20, § 4º, do CPC), e à devolução das custas processuais antecipa-

das. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de setembro de 2007

§4º do C
117 - 2007.82.00.005214-4 ESPOLIO DE HIGINA JOSITA DE AMORIM ALMEIDA REPRESENTADA POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE)., Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos para que o dispositivo da sentença de fls. 43/45 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome de Higina Josita de Amorim Almeida, referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro, fevereiro e março de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

118 - 2007.82.00.005216-8 MARTINHO DANTAS BANDEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

119 - 2007.82.00.005219-3 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JJPA, ...

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental. Art. 327 do CPC- Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

120 - 2007.82.00.005510-8 PAULO ROBERTO DE CAMPOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.P. JPA,...

121 - 2007.82.00.005556-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE)Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,....

122 - 2007.82.00.005732-4 VIVIAN MILANESI HOLANDA (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, dou provimento aos embargos para que o dispositivo da sentença de fls. 40/42 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome da autora, referentes aos meses de junho e julho de 1987, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários.

Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

123 - 98.0009608-6 HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI,

do CPC, relativamente aos pedidos de revisão contratual formulados nas Ações Ordinárias nº 98.4694-1 e 99.372-1, e relativamente ao pedido cautelar, cassando-se a liminar concedida às fls. 60/62; 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de nulidade da execução extrajudicial formulado nos autos da Ação Ordinária nº 99.372-1; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado no Processo nº 98.6655-1, para imitir a CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjucação constante às fls. 11/12 do referido processo. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da CAIXA, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima dos pedidos formulados nas diversas lides (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c art. 21, § único, todos do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região11. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para imissão da CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjucação constante às fls. 11/12 do Processo nº 98.6655-1. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007

124 - 2001.82.00.007960-3 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15(quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC); Após as cautelas legais, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região. P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

125 - 91.0001785-0 MARINALDO DA NOBREGA LEITAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ARAGAO DE ALBUQUERQUE TRINDADE (EXTINTO CONF. SENTENCA DE FLS. 172/174) E OUTROS x PARAIBAN - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARCO AURELIO GOMES COSTA, JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 3. DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, declaro extintos os processos (Ação Ordinária nº 91.1785-0 e Ação Cautelar nº 91.1786-8), sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores atualizados das causas (Ação Ordinária e Ação Cautelar), em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a proporcionalidade cabível ao Autor Marinaldo da Nóbrega Leitão nos autos da Ação Ordinária. Custas ex lege. Correções cartorárias e na Distribuição para incluir o Paraiban - Crédito Imobiliário S/A no pólo passivo da Ação Cautelar nº 91.1786-8.

Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor do Autor/Requerente Marinaldo da Nóbrega Leitão os valores por ele depositados. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007

126 - 95.0002709-7 MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado e pedido de desarquivamento e vista dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

127 - 95.0003204-0 WALNERY QUEIROZ MONTEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, após trânsito em julgado da decisão de extinção. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

128 - 95.0003361-5 ROSA LIA MONTENEGRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

129 - 95.0003382-8 LUIZ PINTO RIBEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado e pedido de desarquivamento e vista dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

130 - 95.0003449-2 JOSEFA DE BRITO LIMA MARTINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado e pedido de desarquivamento e vista dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cin-

co) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

131 - 95.0003568-5 JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. JPA,....

132 - 98.0004694-1 HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto:

1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos de revisão contratual formulados nas Ações Ordinárias nº 98.4694-1 e 99.372-1, e relativamente ao pedido cautelar, cassando-se a liminar concedida às fls. 60/62; 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de nulidade da execução extrajudicial formulado nos autos da Ação Ordinária nº 99.372-1; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado no Processo nº 98.6655-1, para imitir a CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjucação constante às fls. 11/12 do referido processo. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da CAIXA, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima dos pedidos formulados nas diversas lides (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c art. 21, § único, todos do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região11. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para imissão da CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjucação constante às fls. 11/12 do Processo nº 98.6655-1. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007

133 - 99.0000372-1 HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos de revisão contratual formulados nas Ações Ordinárias nº 98.4694-1 e 99.372-1, e relativamente ao pedido cautelar, cassando-se a liminar concedida às fls. 60/62; 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de nulidade da execução extrajudicial formulado nos autos da Ação Ordinária nº 99.372-1; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado no Processo nº 98.6655-1, para imitir a CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjucação constante às fls. 11/12 do referido processo. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da CAIXA, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima dos pedidos formulados nas diversas lides (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c art. 21, § único, todos do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região11. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para imissão da CAIXA na posse do imóvel adjudicado em seu favor na forma da Carta de Adjucação constante às fls. 11/12 do Processo nº 98.6655-1. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007

134 - 2000.82.00.011603-6 MARIA DOZINHA GERONIMO DE OLIVEIRA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x MARIA STELA DE BARROS PINTO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Do exposto, apresente a Autora os documentos a que alude na petição mencionada. Prazo: 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de intimação à CAIXA para transferência de crédito, indefiro o pleito, por entender tratar-se de assunto a ser resolvido administrativamente com a CEF. Publique-se. JPA,....

135 - 2001.82.00.003713-0 TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSEFA SOBRAL DE MORAES (Adv. JOSE RICARDO PORTO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) DIANTE DO EXPOSTO: 1. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à litisconsorte passiva necessária, Josefa Sobral de Moraes, nos termos do artigo 267, IV, do CPC3. 2. Julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

136 - 2001.82.00.004611-7 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI/17, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, 118, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a:a) Proceder aos reajustes dos encargos mensais (prestações e seguros) do contrato de mútuo com base exclusivamente nos reajustes concedidos à Categoria Profissional da mutuária Lúcia Gondim de Oliveira Miranda (professora); b) Restituir aos Autores, nos termos do art. 2319 da Lei 8.004/90, caso haja valores cobrados a maior após

a aplicação dos novos reajustes dos encargos mensais. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2120 do Código de Processo Civil. Autorizo a CAIXA a levantar os valores depositados em Juízo pelos Autores nos autos da Ação Cautelar nº 2001.82.00.003737-2 (agência 0548, operação 005, conta 00061398-4), a fim de compensar com os encargos vencidos do contrato de mútuo, devolvendo-se o saldo remanescente, caso haja, aos Autores. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2007

137 - 2001.82.00.008182-8 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Vista aos apelados para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região. P. JPA,

138 - 2002.82.00.005528-7 JOSEFA DANTAS DA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (liberação dos depósitos) certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. JPA, 25.09.2007.

139 - 2002.82.00.007168-2 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). Gratuidade Judiciária deferida às fls. 67. Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,....

140 - 2002.82.00.008095-6 CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Assumi a jurisdição. A reconsideração da decisão de fls.295/296 exige justa causa o que não é a hipótese dos autos, que configura situação subjetiva do recorrente. Publique-se. JPA,....

141 - 2003.82.00.002155-5 ROZINALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS - EMGEA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a realização de acordo entre as partes. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,....

142 - 2003.82.00.008512-0 MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Do exposto, publique-se a intimação para o preparo à fl. 145. Publique-se. JPA,.... DESPACHO: Fica o autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). P. JPA,....

143 - 2004.82.00.001090-2 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o prazo de 15 (quinze) para que a CAIXA E EMGEA se manifestem a respeito das informações da Contadoria. Publique-se. JPA,....

144 - 2004.82.00.004960-0 ANA MARIA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI FERRI CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 105/107 e o pedido de desarquivamento. Anotações cartorárias e na distribuição. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Cumpra-se. Publique-se. JPA,....

145 - 2004.82.00.004969-7 FRANCISCO CLAUDIO RICARTE FERNANDES E OUTRO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado, para declarar nulo o parágrafo segundo da cláusula décima primeira do contrato de financiamento firmado entre os Autores e a CAIXA (nº 8.0036.0002.681-5), apenas na parte em que determina a incorporação ao saldo devedor dos juros remuneratórios não abatidos pelas prestações mensais, devendo os juros não abatidos constituir saldo devedor específico sujeito à atualização monetária pelo mesmos índices previstos contratualmente para o saldo devedor principal. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, tendo em vista a sua sucumbência em parte mínima do pedido, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/5012). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região13. Intimem-se. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007

146 - 2004.82.00.009033-8 ZENON FARIAS BRAGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC)1. Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,....

147 - 2004.82.00.009988-3 JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e: 1) Determino a exclusão de todas as referências ao nome do Autor, na condição de investigado, do Relatório Final nº 1, de junho de 2004, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, instalada no Congresso Nacional para investigação da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil (artigo 461 do CPC). 2) Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da prolação da presente sentença. 3) Condeno a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 21 de setembro de 2007

148 - 2004.82.00.011855-5 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I15, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa em favor da CAIXA (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/5016). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007

149 - 2004.82.00.013480-9 IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a implantar nos proventos da Autora o percentual de 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento), conforme informado pela Seção de Cálculos à fl. 225, e a pagar-lhe os valores retroativos a janeiro de 1993 (Lei 8.622/1993), bem como a proceder ao pagamento do percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), referente ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 (artigos 28 e 29 da Lei 8.880, de 1994), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Honorários advocatícios, em favor da Autora, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007

150 - 2004.82.00.014980-1 LUZIA VIRGINIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS) x MARIA ROSELMIA NUNES E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO). Assumi a jurisdição. Tendo em vista o teor do pedido constante da alínea "d", fls. 05, envolvendo desconstituição de registro de termo aditivo de contrato social com reflexo na Junta Comercial do Estado da Paraíba, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem a citação daquela Junta, como litisconsorte passiva (artigo 47 do CPC). P. JPA,....

151 - 2004.82.00.017148-0 NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,....

152 - 2005.82.00.001469-9 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à UFPB que proceda à implantação na remuneração do Autor, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" de funções comissionadas efetivamente exercidas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor do Autor dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a abril de 1998, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 21 de setembro de 2007

153 - 2005.82.00.010003-8 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 20 de setembro de 2007

154 - 2005.82.00.010622-3 JOSELITA MORAIS DE FRANÇA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput1, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoar em no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,....

155 - 2005.82.00.013934-4 SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Assumi a Jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Jpa,....

156 - 2005.82.00.014889-8 LUCIANO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a proceder ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores relativos ao percentual de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622, de 1993), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 147). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sem o duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 3º, do CPC4, tendo em vista tratar-se de matéria objeto da Súmula nº 672, do STF5. João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2007

157 - 2006.82.00.000160-0 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório do benefício com base nos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, corrigindo-os com aplicação do INPC, nos termos do artigo 31 da Lei 8.213/191, e nos reajustamentos subsequentes de acordo com o art. 41 da Lei 8.213/1991 e alterações legislativas supervenientes, bem como ao pagamento das prestações vencidas, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do

CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

158 - 2006.82.00.000231-8 JOSE LUIZ DE SOUZA NETO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de setembro de 2007

159 - 2006.82.00.002423-5 VALQUÍRIA PEREIRA DE ANDRADE, REP. DO ESPÓLIO DE ANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. SERGIO ROBERTO RONCADOR, SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, MARCONE GUIMARAES VIEIRA, JOÃO PIRES DOS SANTOS, VIVIAN ALVES CHAGAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento em favor do IBAMA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

160 - 2006.82.00.002614-1 GINALDO LAGO DE MELO FILHO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO(FUNASA) (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA: a) a proceder ao recálculo da VPNI, de acordo com a revisão geral da remuneração que houve posteriormente à instituição/implantação da vantagem, e ao restabelecimento da VPNI em 40 pontos percentuais sobre o vencimento básico; b) ao pagamento dos atrasados/diferenças desde julho de 2003, decorrentes das providências constantes da alínea "a", acima, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento em favor dos Autores da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Corrija-se a numeração das folhas a partir de fl. 357. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 27 de setembro de 2007

161 - 2006.82.00.005332-6 TERCINA LIMA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto: 1) DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar à CAIXA e à EMGEA a abstenção da inscrição dos nomes dos Autores em cadastro de inadimplentes, em razão da dúvida discutida nos presentes autos, ou as suas exclusões, acaso já incluídos, até o julgamento definitivo da presente lide; 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de declaração de validade da transferência do financiamento; 3) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO relativo à quitação da dívida, para declarar a ausência de responsabilidade dos Autores pelo pagamento do saldo residual do financiamento habitacional discutido nos presentes autos, bem como para condenar a CAIXA e a EMGEA a procederem à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região10. Intimem-se. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

162 - 2006.82.00.006459-2 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro prazo de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 791. Publique-se. Jpa,.... 1 Comprove a CAIXA a alegação de que o Autor já foi contemplado com os planos econômicos através do processo nº 95.00283/PE, no prazo de 30 (trinta) dias.

163 - 2006.82.00.006685-0 MARIA GERMANA VINAGRE VILAR (Adv. DANIEL LUCENA BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União à restituição em favor da Autora dos encargos (taxa de ocupação) incidentes sobre o imóvel (Lote 06, Quadra 02, do Loteamento Jardim Cambinho, na Praia de Cambinho, Município de Cabedelo), recolhidos no período de 1998 até 2005, constantes da planilha de fls. 09, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da restituição. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls. 15). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 20 de setembro de 2007

164 - 2006.82.00.007014-2 WELLINGTON LINS DE OLIVEIRA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007

165 - 2006.82.00.007338-6 GILVANDO FRANÇA MARREIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 68). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

166 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Defiro o pedido de suspensão do processo, por convenção das partes, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 265, II, § 3º, CPC. P. Jpa,...

167 - 2006.82.00.007604-1 ALDO FREITAS MENESES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput I, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Jpa,...

168 - 2006.82.00.007656-9 TEREZA NEUMAN DUARTE DE FARIAS (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. Jpa,...

169 - 2006.82.00.008132-2 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA ao pagamento de verba de ressarcimento à UNIÃO a ser descontada em folha de pagamento, a que foi condenada a autora na Ação Ordinária nº 98.1244-3/PB, no valor de dois salários mínimos, de forma mensal e vitalícia. Custas ex lege. Verba honorária pelo promovido no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007

170 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório do grupo e renda familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 1.744/19951.

171 - 2007.82.00.000214-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

172 - 2007.82.00.000268-2 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no

percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 57). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

173 - 2007.82.00.000273-6 ADEMAR VIEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 55). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

174 - 2007.82.00.000297-9 SALOMAO FERNANDES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 56). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

175 - 2007.82.00.000395-9 IVAN SOUSA TORRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 52). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

176 - 2007.82.00.000397-2 JOSE ARMENDES DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 59). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria à retificação da numeração dos autos, a partir da fl. 58. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

177 - 2007.82.00.000561-0 ROSILDA TOLEDO SALES (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em favor da Autora, no período de fevereiro a agosto de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 15). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 27 de setembro de 2007

178 - 2007.82.00.000619-5 HELENE ESTRELA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

179 - 2007.82.00.001314-0 VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME

FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. JPA,...

180 - 2007.82.00.001371-0 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

181 - 2007.82.00.002177-9 DIMAS ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 57). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

182 - 2007.82.00.002205-0 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino à CAIXA que proceda, no prazo de quinze dias, à exclusão do nome do Autor de cadastros de proteção ao crédito relativamente ao cartão de crédito nº 5104.4701.0106.2106, a que aludem os documentos de fls. 12, e que se abstenha de novas inscrições concernentes ao mesmo cartão de crédito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas, em cinco dias. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

183 - 2007.82.00.002218-8 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x UNIÃO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

184 - 2007.82.00.002318-1 RITA GUABIRABA NUNES LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 54). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

185 - 2007.82.00.002319-3 MARIA JOSE RAMOS DE LIMA CRUZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 54). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

186 - 2007.82.00.002320-0 MARIA JOSILMA DE QUEIROZ PAIVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 53). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

187 - 2007.82.00.002325-9 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 61). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

188 - 2007.82.00.002551-7 VIRGINIUS DA GAMA CORREA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x UNIÃO FEDERAL(INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento Interposto. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007

189 - 2007.82.00.002591-8 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 19). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 27 de setembro de 2007

190 - 2007.82.00.002773-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x MARCELO PINHEIRO DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

191 - 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho às fls. 44/46 por 30 (trinta) dias. P. JPA,...

192 - 2007.82.00.003406-3 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

193 - 2007.82.00.003407-5 LUCIA BENEVIDES CERIANI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

194 - 2007.82.00.003485-3 JOSÉ BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 28). Registre-se no sistema informatizado, disponível a

partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 25 de setembro de 2007

195 - 2007.82.00.003486-5 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 28). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 27 de setembro de 2007

196 - 2007.82.00.003721-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para apresentar cópia legível do documento da CAIXA, à fl. 07, no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA,...

197 - 2007.82.00.003794-5 ADRIANA CARLA ROLIM DE CARVALHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

198 - 2007.82.00.003841-0 PEDRO AUGUSTO GUI-LHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

199 - 2007.82.00.003847-0 MOISES EUFLASINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

200 - 2007.82.00.003883-4 MARIA DALVA GUEDES DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

201 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao autor para cumprir o despacho à fl. 17 no prazo de 10 (dez) dias. P.

202 - 2007.82.00.004121-3 JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

203 - 2007.82.00.004134-1 VÂNIA MARIA NOBRE DE MIRANDA (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

204 - 2007.82.00.004194-8 ZULMIRA FELIX DE MELO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

205 - 2007.82.00.004213-8 MARTILENE COELHO SEVERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

206 - 2007.82.00.004433-0 MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho às fls. 19/21, por 30 (trinta) dias. P. JPA,...

207 - 2007.82.00.004563-2 JEAN DA SILVA BARBOSA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

208 - 2007.82.00.004645-4 GEORGE SUETONIO RAMALHO E OUTRO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa,

209 - 2007.82.00.004721-5 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

210 - 2007.82.00.004727-6 DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Traslade-se para os presentes autos cópia da sentença proferida na medida cautelar de Exibição nº 2007.4732-0. Após, intime-se a advogada da autora para apresentar procuração, no prazo de 10 (dez) dias (art. 37 do CPC). P. JPA,...

211 - 2007.82.00.004879-7 GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA (Adv. GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

212 - 2007.82.00.004934-0 HILDA GONDIM BARRETO FERNANDES (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa, ...

213 - 2007.82.00.004967-4 TALLES DE ARAÚJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

214 - 2007.82.00.004981-9 EVA CREUZA DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

215 - 2007.82.00.005025-1 ANA ZULI VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho às fls. 20/22, por 30 (trinta) dias. P. JPA,...

216 - 2007.82.00.005060-3 NEUZA BEZERRA AMERICO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a regularização pertinente, para continuidade da ação, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). Publique-se. JPA,...

217 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

218 - 2007.82.00.005109-7 BERNADETE PEREIRA DE MELO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

219 - 2007.82.00.005133-4 PAULO NUNES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

220 - 2007.82.00.005135-8 TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA VILMA BATISTA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 21/23 por 30 (trinta) dias. P. JPA,...

221 - 2007.82.00.005144-9 MARIA DE LOURDES CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

222 - 2007.82.00.005147-4 JOSE HENRIQUE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

223 - 2007.82.00.005168-1 CARLOS SERGIO DOS SANTOS NAHAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

224 - 2007.82.00.005280-6 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

225 - 2007.82.00.005298-3 MARIA DO LIVRAMENTO FELICIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao advogado da autora para proceder à assinatura da petição inicial, conforme despacho à fl. 17, no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA,...

226 - 2007.82.00.005798-1 TEREZINHA CASSIMIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES

SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

227 - 2007.82.00.005802-0 IVANILDO VENANCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

228 - 2007.82.00.005830-4 MIRTES XAVIER DE ARAUJO (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

229 - 2007.82.00.007270-2 LUIZ VELOSO DE ARAÚJO LIMA NETO - ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar o Autor ao pagamento da verba honorária, considerando o valor da causa atribuído em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469, de 19976. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de setembro de 2007

230 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, das parcelas vencidas referentes à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 44). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

231 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o objeto da presente Ação Ordinária relativamente à indenização securitária, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem a citação da Seguradora a que alude o documento de fls. 42, como litisconsorte passiva. (artigo 47 do CPC). Publique-se. JPA,...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

232 - 2005.82.00.000021-4 MARIA MADALENA XAVIER BARBOSA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

233 - 2005.82.00.011041-0 FERNANDA DE LISIE MEDEIROS UGULINO (Adv. MARIA NEREIDE DE SOUZA DANTAS) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdiçãoCumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

234 - 2006.82.00.003095-8 GESSE GOMES MEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

235 - 2007.82.00.003524-9 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Portanto, inexistindo a demonstração material da alegada ofensa ao princípio constitucional da não-cumulatividade, não há cogitar, conseqüentemente, em crédito do impos-

to suscetível de compensação ou restituição. Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de setembro de 2007

236 - 2007.82.00.007315-9 JOSE ALVES CARDOSO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007

237 - 2007.82.00.007518-1 CORRETORA PESSOENSE DE LOTERIAS LTDA. - ME (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à SAELPA, em face de sua ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Denego a segurança em relação à pretensão dirigida contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

238 - 2007.82.00.007711-6 PAULO GERMANO GUSMÃO RIBEIRO DA COSTA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de setembro de 2007

239 - 2007.82.00.007732-3 AGRO PECUÁRIA FERNANDES S.A - GRANDESA (Adv. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

240 - 2007.82.00.007761-0 LOJÃO DO COLEGIAL PAPELARIA LTDA. (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADIELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais João Pessoa, 21 de setembro de 2007

241 - 2007.82.00.008206-9 RITA DE CASSIA FELIX SOARES E OUTROS (Adv. ALLYSON DE SOUSA LACERDA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI) x DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PARAIBA - SEAP-PR/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da inadequação da ação mandamental (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19513), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se as Impetrantes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de setembro de 2007

242 - 2007.82.00.008207-0 MARIA LÚCIA SOARES E OUTROS (Adv. ALLYSON DE SOUSA LACERDA, LEONARDO GOMES FERRAZ) x DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PARAIBA - SEAP-PR/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da inadequação da ação mandamental (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19513), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se as Impetrantes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de setembro de 2007

243 - 2007.82.00.008621-0 KILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10(dez) dias, apresentando cópia das petições iniciais e decisões, se houver, dos processos nºs 2006.2306-1 e 2006.2308-5, constantes do formulário de fl. 77, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,...

244 - 2007.82.00.008688-9 MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x SENHOR CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa), nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

5000 - ACAO DIVERSA

245 - 2000.82.00.005214-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x SINTSERF/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (Remessa). João Pessoa, ...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

246 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela CAIXA, às fls. 131. Publique-se. João Pessoa,...

247 - 2006.82.00.002316-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ISAIAS ALVES VIANA (Adv. PATRICIA VALE-RIA C. DE OLIVEIRA, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). Satisfeita a obrigação (autorização de pagamento a título de honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA,...

248 - 2007.82.00.002057-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x DORALICE DOS SANTOS MIRANDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 78/82, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista, sucessiva-mente, às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa, ...

249 - 2007.82.00.006681-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 31.810,27), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo da presente ação dos nomes de João Batista de Albuquerque Neto e Severino Ferreira da Cruz, uma vez que as mesmas não promoveram a execução do julgado. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2007.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

250 - 2007.82.00.000671-7 JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE JOSE P. S. TELCO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, acolho o pedido formulado na presente Impugnação ao Valor da Causa para fixar para os Embargos à Execução nº 2006.7873-6 o montante de R\$ 2.848.044,2 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quarenta e quatro reais e três centavos). P.I. Traslade-se para os autos principais. Desnecessária a intimação do CEFET/PB para pagamento das custas ante a sua isenção legal. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA,...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

251 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, oficie-se a

CAIXA para, em 48 horas, proceder a restituição do valor acima referido, mediante depósito em conta judicial, referente aos presentes autos, tendo em vista a anulação dos atos praticados a partir da fl. 406, o que inclui a expedição do referido alvará. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 557: "...publique-se corretamente a sentença proferida às fls. 390/401, com as devidas correções cartorárias, inclusive, no que se refere ao registro virtual de sentenças, conforme Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região." João Pessoa,....

252 - 2001.82.00.000897-9 LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Expeça-se carta precatória para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 328 (art. 658 do CPC). Publique-se. João Pessoa,...

5020 - ACAO DECLARATORIA

253 - 2005.82.00.004225-7 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Convertido o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor (Luiz Bezerra Cavalcanti) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a condição de servidor público federal aposentado, referido na petição inicial, e apresentar cópia das declarações de imposto de renda pessoa física dos últimos cinco anos. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

254 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICIL LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) sobre a Certidão de fl. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,....

255 - 2006.82.00.004803-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão de fl. 63, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,....

256 - 2007.82.00.007799-2 ESPÓLIO DE ROBERTO ADAMASTOR LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA,....

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

257 - 2007.82.00.008382-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ADERALDO VITORINO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar nos Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

258 - 2005.82.00.014395-5 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor, ora Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 3028/3030) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

259 - 00.0005216-7 JOAO DOS SANTOS NETO (Adv. JOSE JANSEN, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

260 - 90.0001089-6 VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 417/423) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

261 - 93.0000838-2 ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x JOSE PEREIRA BRANDAO x ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

262 - 94.0010090-6 ANA MARIA PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (SUCESSORA DO INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação,

a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

263 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 356/360) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

264 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 411/412) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

265 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ficam os autores intimados para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 267, do CPP) efetuarem o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96. P. JPA,...

266 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 362/365) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

267 - 96.0008119-0 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 333/336) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

268 - 97.0001270-0 MARCUS VINICIOS DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 276/279) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

269 - 97.0001285-9 ANTONIO VIRGINIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ANTONIO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 373) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

270 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 311/313) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

271 - 97.0003427-5 JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

272 - 97.0004913-2 GILDO MONTEIRO GRANGEIRO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x GILDO MONTEIRO GRANGEIRO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,....

273 - 97.0009590-8 MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 356/360) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC) . P. JPA, ...

274 - 98.0001285-0 JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA

DE MENEZES LINS) x JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 454/464) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

275 - 98.0003655-5 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,...

276 - 98.0005218-6 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 399/421) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

277 - 98.0008920-9 LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO E OUTRO (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

278 - 2000.82.00.007368-2 MARIA DO CARMO DE SOUZA E OUTRO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

279 - 2000.82.00.007677-4 GEOVANI JACO DE FREITAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

280 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. P. JPA,...

281 - 2001.82.00.007035-1 PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

282 - 2002.82.00.002043-1 MARIA ZILDA TIBURCIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. P. JPA,...

283 - 2002.82.00.007929-2 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

284 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

285 - 2003.82.00.005837-2 MARIA EMILIA RIBEIRO DA FRANCA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

286 - 2003.82.00.008046-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA ALZIRA DOS SANTOS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

287 - 2003.82.00.009098-0 DUARTE & MACENA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA,....

288 - 2004.82.00.009625-0 JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A.

FREITAS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P. JPA,....

289 - 2005.82.00.000114-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,....

290 - 2005.82.00.004545-3 MARIO FERREIRA DE MEDEIROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ao (à) (s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

291 - 2005.82.00.008318-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,....

292 - 2006.82.00.002636-0 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

293 - 2006.82.00.004802-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.P.JPA, 20 de setembro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

294 - 97.0006378-0 JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 135/151) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA, ...

295 - 97.0008436-1 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)s Autor(a)(es) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

296 - 98.0001756-9 SEVERINO DO RAMO ALVES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 356/360) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC) . P. JPA, ...

297 - 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo (fls. 255/266) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

298 - 99.0013554-7 MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 26/09/2007.

299 - 2000.82.00.004072-0 JOSINELMA RIBEIRO DE LIMA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA,....

300 - 2000.82.00.007607-5 MARCIA DE MORAIS ARCOVERDE SOUTO MAIOR (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR). 9. ao(s) () autor(es)/ (x) réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,....

301 - 2001.82.00.000318-0 RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA,

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

302 - 2001.82.00.000324-6 CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA FEDERAL DO PIAUI (Adv. SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

303 - 2001.82.00.004901-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 25/09/2007.

304 - 2002.82.00.001480-7 VALTER JOSE FREITAS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

305 - 2002.82.00.004493-9 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Vista às partes, sobre o Laudo de Perícia Médica no prazo de 05 (cinco) dias. P. Intimesse/remessa). P. JPA,....

306 - 2002.82.00.008323-4 GERALDO CIRILO DE SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 25/09/2007.

307 - 2003.82.00.001354-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,....

308 - 2003.82.00.010548-9 IZABEL AVELINO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALCIDES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?). P. JPA,....

309 - 2004.82.00.001688-6 MARIA LUCIA ALVES WANDERLEY (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

310 - 2004.82.00.002135-3 OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

311 - 2004.82.00.002396-9 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

312 - 2004.82.00.010879-3 JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

313 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

314 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,....

315 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

316 - 2005.82.00.009108-6 FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 211/265, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA,....

317 - 2005.82.00.010806-2 SIVESA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA - ME (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

318 - 2006.82.00.003149-5 PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

319 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

320 - 2006.82.00.007305-2 VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). à parte autora, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,....

321 - 2006.82.00.007641-7 MARIA APARECIDA ALVES SANJAO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

322 - 2007.82.00.002305-3 ERNANDE ARANTE LEITE (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,....

323 - 2007.82.00.002508-6 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

324 - 2007.82.00.002844-0 DILSON DE SOUZA MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA E OUTRO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

325 - 2007.82.00.003157-8 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

326 - 2007.82.00.004314-3 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

327 - 2007.82.00.005240-5 DAVI QUIRINO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

328 - 2007.82.00.005254-5 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

329 - 2007.82.00.005256-9 FERNANDO CESAR RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO

DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

330 - 2007.82.00.005518-2 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

331 - 2007.82.00.006627-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

332 - 2007.82.00.006635-0 GEYSE SANTOS ALVES DE SOUSA (Adv. THIAGO TORRES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

333 - 2007.82.00.007202-7 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

334 - 2005.82.00.007159-2 UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCUS ANTONIO PERAZZO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA,...

335 - 2005.82.00.011664-2 UNIAO (DPF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA,...

336 - 2006.82.00.004721-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA,...

337 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. P. JPA,...

338 - 2007.82.00.008656-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA,...

Total Intimação : 338

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-306
ADEILTON HILARIO-3,47,268,270,295
ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,47,144,268,269,270,295,335
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-58,153
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-285
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-98,152,256
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-104,229
ALDADI SOARES PIMENTEL-16
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-89,99,313
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-135,277
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-250
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-263,264,266
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-329
ALLYSON DE SOUSA LACERDA-241,242
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,147,183,334,335
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-11
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-212
ALYSSON CORREIA MACIEL-4
AMANDA NUNES MELO-153
AMANDA VIEIRA CARVALHO-283
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-167
ANA FLAVIA MOURA-95,96,97,107,108,109,209,210
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37,38,39,45,281,301
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-279
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-7,123,132,133
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-124,136,137,139,141,161,304
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-208
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-149
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-338
ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS-103
ANDRE NAVARRO FERNANDES-169
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-63,290
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-124,136,137,141,304

ANDRE WANDERLEY SOARES-88
ANDREA COSTA DO AMARAL-203
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-161
ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-207
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-243
ANSELMO CASTILHO-23,24
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-23,24,134
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-22,263,264,266
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-49
ANTONIO BARBOSA FILHO-9,249
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-51
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-115,311
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-252
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-276,280
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-285
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-153
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-124,137,139
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1,19,31,47,54,126,263,265,295
ANTONIO PEREIRA DIAS-44
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-45
ARLINETTI MARIA LINS-149
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-124,136,137,141
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-137,139,141
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-147
AURITONIO MARTINS SILVA-64
BEATRIZ SALES-289
BENEDITO HONORIO DA SILVA-149,177,262,321,336
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-253
BENEDITO JUCELINO DE ALMEIDA-64
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-58
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-182
BERILO RAMOS BORBA-72,73,81,83,101,140,143
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-142
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-2
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-103
BRUNO CESAR BRITO MENDES-220
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-137,139,141
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-170,231
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-137,139,141
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-150
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-92
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-12
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-171,183
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-325
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-60,151,308,314,315,318
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-256
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-177
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-137,139,141
CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-105
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-65,66,67,69,75,79,80,137,141,246,289
CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-305
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-12
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-22
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-115,311
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-275
CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA-44
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-306
DANIEL LUCENA BRITO-163
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-305
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-153,258
DAVID SARMENTO CAMARA-177
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-84,85,86,116,121
DINA RAULINO BRONZEADO-42
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-155
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-252,287
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-156,283
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-321
DORIVALDO FERREIRA GOMES-13,56
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-261
EDIL BATISTA JUNIOR-300
EDISIO SOUTO NETO-82
EDNALDO DE LIMA-50
EDSON BATISTA DE SOUZA-298
EDUARDO DE FARIA LOYO-137,139,141
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-153
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-258,323,330,335
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-207
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-115,311
ELIZABETE INÊS BASTOS-103
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-115,311
ELMANO CUNHA RIBEIRO-21
EMANUEL BARBALHO RODRIGUES-6
EMERI PACHECO MOTA-9,230
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-179,324
ENILDO NOBREGA-190
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-196,197,198,199,216,219,222,224,225,226,227,228
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-50
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-59
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-153
ERIVAN DE LIMA-337
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19,157,191,325
FABIO DA COSTA VILAR-240
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-154,310
FABIO ROMERO DE CARVALHO-158
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-24,33,267
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12,25,76,166,254,255,293
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-277
FABIO VERDASCA PEREIRA-243
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-220
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-69
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-91
FENELON MEDEIROS FILHO-232,234,291
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-137,139,141
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-133
FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS-6
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-7,123,132,133
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-137,139
FLOODALDO CARNEIRO DA SILVA-15,21,260,275,301
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-13,56
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-23
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-98,256
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-76,85,86,87,89,92,98,101,110,111,120,182
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-174,176
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-289
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,311,312
FRANCISCO JOSE VIEIRA-288
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-240
FRANCISCOLUIZMACEDO PORTO-110,111,112,113,114,120
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-166
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-39,45,260,265,281,301,302

FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-22
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-138,150
GEILSON SALOMAO LEITE-67
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-3,46,270,279,295
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-244
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-208
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-137,139
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-252
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,46,47,268,269,270,279,295
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-153
GERMANA CAMURÇA MORAES-63
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-237
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,62,165,172,173,174,175,176,178,180,181,184,185,186,187,189,194,195,230,307,327,328,329,331,333,336
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-153
GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-106
GILSON DE BRITO LIRA-63
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-201
GILVANA RIBEIRO CABRAL-283
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-57
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-153
GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA-211
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-179,324
GUILHERME MELO FERREIRA-287
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26,32,33,35,43,47,48,49,128,259,261,262,268,271,273,276,278,294,295,296,297,305
HEITOR CABRAL DA SILVA-48,59,267,273,274,284,296,297,338
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-170,231
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-149
HOMERO DA SILVA SATIRO-23
HUMBERTO TROCOLI NETO-196,197,198,199,216,219,222,224,225,226,227,228
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-244
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-37,38,39,41,45,281,301,302
INES MARIA DA SILVA-153
IRIO DANTAS NOBREGA-286
IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-156
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-100,115
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-153
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,82,238,249
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-303
IVAN BURITY DE ALMEIDA-6
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-141
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7,123,132,133,160,275
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,40,315,318
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-137,139
JACQUELINE MARIA DE P L T DE FARIAS-35
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-202,205
JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-150
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,23,24,26,27,28,30,31,32,34,35,36,47,53,54,76,128,131,265,267,271,295,307,309,314,315
JALDELENIIO REIS DE MENESES-9,249
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-290
JANE MARY DA COSTA LIMA-48,267,273,296,338
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-141
JARI DIAS DA COSTA-261
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41,45,301
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-90,91
JOAO ABRANTES QUEIROZ-285,306
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22,263,264,266
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-70
JOAO ELIAZAR BEZERRA-14
JOAO FERREIRA SOBRINHO-261
JOÃO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-338
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-64
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-54,154
JOÃO PIRES DOS SANTOS-159
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-239
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-304
JOCELIO JAIRO VIEIRA-253
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-245
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-148
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,249
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-320
JOSE ALVES CARDOSO-236
JOSE AMERICO BARBOSA-261
JOSE ARAUJO DE LIMA-3,46,47,148,268,269,270,279,295
JOSE ARAUJO FILHO-17,21,37,39,40,45,56,298,299,302,308
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-153
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37,38,39,41,45,265,281,301,302
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-306
JOSE CHAVES CORIOLANO-206,271
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-272
JOSE COSME DE MELO FILHO-37
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-153
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-82,124,300,304
JOSE FERREIRA DE BARROS-51,237
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-247
JOSE GEORGE COSTA NEVES-220
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-289
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-160,175,249
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-289
JOSE HELIO DE LUCENA-44
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-22
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-44
JOSE JANSEN-259
JOSE LUIS DE SALES-310
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-299
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-248
JOSE MARTINS DA SILVA-39,45,125,248,260,265,281,301,302
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-135,277
JOSE RAMOS DA SILVA-144,258,309,323,330,335
JOSE RICARDO PORTO-135
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-215
JOSE ROCHA LUCENA-12
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-71,74,77
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,7,25,30,32,44,46,48,50,69,123,125,132,137,139,141,251,268,271,273,274,276,296,297,300,304
JOSE TARCIZO FERNANDES-337
JOSE VALDEMIR DA SILVA-87
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-87
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-153
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-49
JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-125
JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-35
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-41
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-282,326
JOSEFA INES DE SOUZA-15,52
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-304
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-167,334

JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-312
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-202,205,262
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-141
JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-64
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-162,316
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37,38,39,40,41,45,60,125,142,151,248,260,265,281,301,302,308,314,315,318
JUSCELINO MALTA LAUDARES-43
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-196,197,198,199,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228
KADMO WANDERLEY NUNES-214
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-215
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-160,275
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-220
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-220
KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-85,86,121
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-302
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-300
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-153
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-90,91,93,94,95,96,97,99,100,102,103,105,106,108,112,113,114,117,121,122,134,161
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-319
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-93,94,117,118,119
LEONARDO GOMES FERRAZ-242
LEONIDAS LIMA BEZERRA-43,146,292
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,20,23,29,34,53,127,129,134,279
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-220
LIDIANE DE MELO MUNIZ-253
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-95,96,97,107,108,109,209,210
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-170
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-56
LIVIELO REGIS FILHO-69
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-137,139,141
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-98,152,256
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-177
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-251
LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO-104
LUIZ DANTAS SOUZA-102
LUIZ DELGADO DA FONSECA-182
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-269
LUIZ GONZAGA BRANDAO-67,128
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-194
LUIZ PINHEIRO LIMA-153
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-117,119
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-299
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-299
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-164
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-246
MANUELA MOTTA MOURA-137,139,141
MANUELA ZACCARA SABINO-164
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-220
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-135
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16,38,257
MARCO AURELIO GOMES COSTA-125
MARCONE GUIMARAES VIEIRA-159
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,196,197,198,199,201,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,243,257,298
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-259,294
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-26,27,35,36,42,66,130,131,246,264
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-68,133
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,6,18,29,33,34,128,130
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-276,280
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-262
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-253
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-289
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-146,281
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-182
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-55,60
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37,45
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-51,237
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-200
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-16
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-153
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-220
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-317
MARIA NEREIDE DE SOUZA DANTAS-233
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-153
MARIANA DE BARROS CORREIA-137,139
MARILENE DE SOUZA LIMA-48,267,273,296
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-261
MARIO GOMES DE LUCENA-135,186
MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-289
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-84,85,86,116,121
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-171
MÔNICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-12
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-168
MÔNICA SOUSA ROCHA-134
MUCIO SATIRO FILHO-98,152,256
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-337
NADIA ALVES PORTO-172,173
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-147
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-196,197,198,199,201,216,217,218,219,221,222,223,224,225,226,227,228,243
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,126,127,128,129,130,131
NELSON CALISTO DOS SANTOS-252
NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-235,240
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-312
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-162,204,316
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-203
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-286
NORTHON GUIMARAES GUERRA-3,46,270,279,295
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-320
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-188
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-22
OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-6
OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-278
PATRICIA PAIVA DA SILVA-153
PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA-247
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-98,110,111,112,113,114,120
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-239
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-188
PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-137,139
PAULO GUEDES PEREIRA-98,152,256
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-251
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-303
PAULO MARCELINO CAMPOS-44
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-305
PERIVALDO ROCHA LOPES-261
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-140,143
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37,38,39,45
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-255,293
REMULO BARBOSA GONZAGA-164

REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-212
 RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-122
 RENE PRIMO DE ARAUJO-14,15
 RENILDA LUNA E SILVA-272
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-104,229
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-72,73,81,83,313
 RICARDO DE LIRA SALES-291
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9,10,153,249
 RICARDO POLLASTRINI-1,3,19,23,24,25,27,28,30,31,
 32,34,36,47,57,58,59,62,127,128,130,131,138,265,267,
 270,284,295,304
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-153
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-317,319
 RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI-241
 RICHOMER BARROS NETO-322
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-6
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5,192,193,213,313
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-153
 RIVALDO CORREIA LIMA-51
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-314,315,318
 ROBERTA MARIA FEITOSA-153
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-320
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-137,139
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-4
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-235,240
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-153
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-58
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-338
 ROSA DE LOURDES ALVES-306
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-215
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-153
 SABRINA PEREIRA MENDES-98
 SALESA DE MEDEIROS WANDERLEY-61
 SALVADOR CONGENTINO NETO-270
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-337
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-157,303
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3,46,270,279,295
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-214
 SAUL BARROS BRITO-92
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-63
 SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES-302

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00157 PREFERENCIAL

Expediente do dia 25/09/2007 09:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0007097-2 TEREZINHA GOMES DA SILVA x JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 300/311), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 98.0000241-3 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUISIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Mantenho a parte agravada da decisão (fls. 255/257), por seus próprios fundamentos. Intimem-se os autores para se manifestarem acerca do cumprimento da obrigação determinada no julgado, referente à aplicação da progressividade dos juros, tendo em vista os valores depositados, provenientes das informações e cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 258/408 e 425/533).

3 - 98.0004073-0 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x SELMA DO NASCIMENTO DUARTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERHARD WINNING FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PARAIBAN -CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO. Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a informação e cálculos apresentados pela contadora judicial (fls. 309/310).Quanto à audiência requerida à fl. 311, apresente a autora proposta de transação para solução do litígio. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 97.0006231-7 MARLENE DA SILVA CASTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o silêncio do Advogado da parte autora quanto à execução referente aos honorários advocatícios, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

5 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). ... a) Dê-se ciência às partes acerca deste Despacho, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para recusar o perito nomeado por impedimento ou suspeição.

6 - 2006.82.00.008218-1 JOSE VIVALDO DE MORAIS E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto às parcelas posteriores àquela data, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

7 - 2007.82.00.000775-8 FRANCISCA MORENO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, nos seguintes termos: a) condeno a parte ré ao pagamento da diferença relativa à GDATA, desde 13/02/2002 até junho/2006, e da GDPGTAS, desta até a data da sentença, obtida da desigualdade entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. b) condeno a parte ré à implantação do percentual da GDPGTAS nos contracheques dos autores, no mesmo patamar percebido pelos servidores em atividade, até que sobrevenha a disciplina legal acerca dos critérios de aferição dos desempenhos individual e institucional para fins de definição da gratificação individual de cada servidor. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas.Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

8 - 2007.82.00.001983-9 DAMIÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2007.82.00.002412-4 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).Dê-se vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. I.
 10 - 2007.82.00.002830-0 MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados pela União (fls. 37/43 e45/93).

11 - 2007.82.00.008497-2 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RICARDO PORTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, ausentes, nesta fase processual, a verossimilhança das alegações e o receio de ineficácia do provimento final, visto que, em caso de procedência da demanda, o analista judiciário requerente ainda poderá ser removido para João Pessoa/PB., indefiro, por ora, a antecipação liminar da tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2007.82.00.000493-9 GESSYCLEIDE BATISTA DUARTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, ANGELO JOSE DE S. RANGEL) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, CONCEDO a segurança, ratificando os termos da liminar. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2007.82.00.002198-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). ...Desse modo, não resta nenhuma dúvida que a autora tem direito à percepção do benefício de aposentadoria rural. Todavia, atualmente, a autora percebe o benefício de aposentadoria urbana, pelas atividades desempenhadas junto a Prefeitura Municipal de Mari - PB, de 03/1983 a 12/2003. Assim, em face da impossibilidade de cumulação das aposentadorias urbana e rural, por parte da demandante, nos termos do art. 12 c/c art. 124 da Lei n.º 8.213/91. Defiro a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, conforme a orientação STJ, até a véspera da data da concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana. Intimem-se.Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

14 - 2001.82.00.000002-6 DEUSALINA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, MONIQUE DE MACEDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x HERMES PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o decurso do prazo solicitado às fls. 143, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido às fls. 138. Após, dê-se vista à União, conforme requerido às fls. 145. P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FZENDA PUBLICA

15 - 2007.82.00.007911-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Em apenso. Certifique-se nos autos da ação principal. Guarde-se os esclarecimentos a serem prestados pelo exequente, ora embargado, nos autos da ação principal. Por fim, voltem-me conclusos. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 95.0010720-1 MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, JOSE OLAVO FARIAS BONFIM, ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls.153/179), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 98.0002292-9 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Informe o Advogado da parte autora se houve o recebimento do valor executido, informado pela Caixa Econômica Federal - CEF (300). Caso positivo, levante-se em favor daquela instituição financeira os valores depositados em garantia (fl. 313).Expeça-se alvará.

18 - 2002.82.00.005278-0 OSMAR DE LIMA CARNEIRO (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a satisfação da Execução, tendo em vista o cumprimento da obrigação de pagar, conforme guias de depósito acostadas às fls. 144 e 155. Publique-se.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

19 - 2007.82.00.005349-5 INPASA INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A (Adv. DANIELLA RONCONI) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS, BOANERGES FELIX DA SILVA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (Adv. SEM PROCURADOR). ...Por essas razões, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo de Origem (16ª Vara Cível da Comarca da Capital), após o prazo recursal e a baixa na Distribuição local. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 96.0001748-4 LUIZ GONZAGA BATISTA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x LUIZ GONZAGA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento ao contido no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

21 - 96.0009056-4 CARLOS DA COSTA FREITAS, REPRESENTADO POR SUA MAE ANGELITA ALMEIDA DA COSTA (Adv. REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos acostados às fls. 251/265.

22 - 99.0010389-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES). ...Em seguida, intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

23 - 2003.82.00.003372-7 CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Esclareça o autor a divergência entre as petições de fls. 167/169 e 171/180, haja vista que na primeira o promovente interpôs agravo retido contra a decisão que havia declarado cumprida a obrigação de fazer e na segunda houve

concordância quanto a dita obrigação, bem como esclareça a diferença entre os pedidos de execução da obrigação de dar constantes à fl. 143/153, de 08 de março de 2007, no valor de R\$ 22.284,68 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e aquele de fls. 171/189, de 13 de julho de 2007, no valor de R\$ 14.171,98 (catorze mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

24 - 2004.82.00.010897-5 MARCELO LOPES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Convertido em diligência. À fl. 83, despachei determinando ao autor que complementasse a prova do fato constitutivo de seu direito, consubstanciada na alegação de que o médico responsável pela cirurgia estabelecera um período de convalescença de 28 dias, a contar da alta hospitalar. Em resposta, a parte autora alega que todos os documentos que possui foram acostados aos autos, destacando que o Comando Militar não mais lhe fornece qualquer documento, eis que já ciente do ajuizamento desta demanda. Pleiteia, subsidiariamente, para que se oficie ao Comando da Marinha no Rio Grande do Norte para que este apresente inteiro teor do prontuário médico relativo ao autor. Por tal razão, determino que seja oficiado ao Comando de Marinha no Rio Grande do Norte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, na íntegra, o prontuário médico referente à cirurgia de hernioplastia a qual foi submetido o autor, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.
 25 - 2006.82.00.005418-5 MARIA OLIMPIA SOUTO PADILHA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO(FUNASA) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 147/161) e da parte ré (fls. 163/167) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 2006.82.00.007560-7 ELOGIO NICACIO XAVIER (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2007.82.00.001549-4 FERNANDO DA MATTA RIBEIRO (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, BRUNO PIRES, MILENA NEVES AGUSTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando a autoridade coatora que se abstenha de exigir prévio depósito ou qualquer outra exigência de cunho financeiro para fins de interposição de recurso administrativo no Procedimento Administrativo nº 14751-000.241/2006-74. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512, STF, e nº 105, STJ).Custas na forma da lei. P.R.I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

28 - 96.0006856-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VIRIATO RIBEIRO NETO E OUTRO (Adv. LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO).Em face do contido na petição de fls. 125, onde a CEF informa renegociação do débito realizado no âmbito administrativo, suspendo o curso da Execução, pelo prazo de 08 (oito) meses. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2006.82.00.007343-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE AGUSTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em 9.857,86 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizado até janeiro/2007, com base na conta oficial (fls. 53). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 53/57 para os autos da Execução de Sentença nº 2001.81.00.007038-71. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

30 - 00.0004160-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x OZIEL DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA).Defiro o pedido formulado às fls. 306. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

12000 - ACOES CAUTELARES

31 - 2001.82.00.002774-3 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CLEODON FONSECA, JOAO RICARDO SOUZA, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, KAROLINE FIGUEIRO FONSECA, EDUARDO CABRAL DE MELO NETO, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Defiro o pedido de vista formulado pela Requerente às fls. 644, pelo prazo de 10 (dez) dias. Uma vez que a parte autora ainda continua efetuando os depósitos em conta à disposição deste Juízo, conforme guias de fls. 650 (datadas de agosto e setembro/2007), intime-se-a mais uma vez para que efetue ditos depósitos diretamente à CEF, e não mais em conta judicial. Publique-se.

Total Intimação : 31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO LOPES DE BRITO-8
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-5
ALEXANDRE WEBER-5
ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-16
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,24
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-7
ANDRESSA CARLOS FREIRE-5
ANGELO JOSE DE S. RANGEL-12
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-5
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
BOANERGES FELIX DA SILVA-19
BRUNO LUCAS BACELAR-31
BRUNO NOVAS DE BEZERRA CAVALCANTI-27
BRUNO PIRES-27
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
CARLOS PONZI-14
CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-16
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-15,23
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-28
CLEODON FONSECA-31
DANIEL LUCENA BRITO-26
DANIELE PONTES MARTINS-3
DANIELLA RONCONI-19
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-2
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-18
EDUARDO CABRAL DE MELO NETO-31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,5,17,28
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-30
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-5
FRANCISCO JOSE VIEIRA-18
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24
GERHARD WINNING FILHO-3
GERMANA CAMURÇA MORAES-9
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21,26
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-31
HELOISA HELENA GOMES-1
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-30
ISAAC MARQUES CATÃO-8
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,6,25
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,5,17
JANIO LUIS DE FREITAS-8
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-5
JOACIL FREIRE DA SILVA-5
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-5
JOAO CAMILO PEREIRA-20
JOAO FERREIRA SOBRINHO-3
JOAO RICARDO SOUZA-31
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-14
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-22
JOSE ARAUJO FILHO-29
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-10
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5,31
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-15,23
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-31
JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-16
JOSE RICARDO PORTO-11
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,17
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,15,23
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6,25
KAROLINE FIGUEIRO FONSECA-31
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-5
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LEONIDAS LIMA BEZERRA-17
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-28
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-12
MARCOS TULLIO PONZI-14
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,22,28
MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-5
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2
MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA-30
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-19
MAURICIO LUCENA BRITO-26
MILENA NEVES AUGUSTO-27
MONIQUE DE MACEDO-14
NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-5
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-26
REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-14
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-1
REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES-21
REIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-5
ROSENO DE LIMA SOUSA-20
SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-14
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-30
VALCIR CASADO MAILHO-5
VALTER DE MELO-13,29
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-14
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000601-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012074-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA e outros

DEVENDOR(ES):FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA (CPF/CNPJ:02.236.618/0001-80).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.137,49 (atualizada até 16/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 832/04**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000602-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004842-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ISAAC NEWTON DE FREITAS GADELHA

DEVENDOR(ES):ISAAC NEWTON DE FREITAS GADELHA (CPF/CNPJ:804.868.864-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.401,63 (atualizada até 12/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 252/2006**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000603-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011478-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

DEVENDOR(ES):FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

VEIRA NETO (CPF/CNPJ:343.735.194-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 481,95 (atualizada até 11/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 266/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000604-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004330-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: FLORES AGROPECUARIA S/A FAPESA

DEVENDOR(ES):FLORES AGROPECUARIA S/A FAPESA (CPF/CNPJ:09.252.602/0001-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 74.529,11 (atualizada até 15/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 1913/02**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000613-6/2007

PROCESSO Nº: 99.0006395-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MARIO MORAES FILHO

DEVENDOR(ES):MARIO MORAES FILHO (CPF/CNPJ:215.707.954-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.447,89 (atualizada até 13/10/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000614-0/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016587-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SERGIO MENDES ROCHA e outro

DEVENDOR(ES):SERGIO MENDES ROCHA (CPF/CNPJ:02.425.834/0001-74). SERGIO MENDES ROCHA (CPF/CNPJ:023.139.614-78).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.368,39 (atualizada até 20/09/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000326-71**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000615-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000646-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO

DEVENDOR(ES):RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO (CPF/CNPJ:394.878.814-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 28.330,88 (atualizada até 26/12/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 05 001009-10**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 21/2007

ACÃO ORDINARIA (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinário) nº 2007.82.02.002377-0 – Autor: JOSE MOREIRA LUSTOSA (Adv. Hugo Moreira Feitosa – OAB/PB nº 8742). REU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu procurador, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, que se realizará, na sede deste juízo, no dia 16 de outubro de 2007, as 12:00 h. Fica o procurador ciente de que ficará a seu cargo providenciar o comparecimento da parte e de suas testemunhas ao ato designado, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 02/08/2007, Eu, (Karina Ramos Bezerra), Técnico Judiciário, digitei.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

